

A FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL - FUSAN - CNPJ Nº 75.992.438/0001-00 CERTIFICA QUE:



CERTIFICADO
DE INSCRIÇÃO
NO PLANO
MISTO FAPA

É PARTICIPANTE DO PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA FAPA CÓDIGO CNPB Nº 1999.0051-47 DA PATROCINADORA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, DESDE SENDO-LHE GARANTIDOS TODOS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO REGULAMENTO DO PLANO.

REQUISITOS DE ADMISSÃO NO PLANO:

- a) Ser empregado das Patrocinadoras contratados pelo regime da CLT.
- b) Homologação do pedido de inscrição (ou migração).

MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE:

- a) A condição de participante fica condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários da FAPA;
- b) Será cancelada a inscrição do participante (de acordo com artigo 12 do Regulamento) que requerer o cancelamento ou vier a falecer e não deixe beneficiários inscritos;
- c) Será cancelada a inscrição do participante que atrasar três meses consecutivos, o pagamento da contribuição e que, formalmente notificado, não pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, salvo em caso de Participante afastado por doença sem remuneração da Patrocinadora;
- d) Quando do término do vínculo empregatício, o participante deverá optar por um dos institutos previstos no capítulo VIII do regulamento, ou requerer benefício programado, caso tenha cumprido os requisitos de elegibilidade.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

- a) Renda Mensal Normal: ter concomitantemente no mínimo: 55 anos de idade, tenha rescindido o contrato de trabalho com a Patrocinadora e 5 anos de contribuição à Entidade;
- b) Renda Mensal Antecipada: ter concomitantemente no mínimo: 48 anos de idade, tenha rescindido o contrato de trabalho com a Patrocinadora e 5 anos de contribuição à Entidade;
- c) Renda Mensal Diferida: ter optado, expressamente, em formulário próprio, quando do término do vínculo empregatício, por deixar o saldo total de sua Conta Individual na Entidade, conforme previsto no artigo 20 do Regulamento, ser elegível ao Benefício de Renda Mensal Normal ou Antecipada;
- d) Renda Mensal por Invalidez: ter no mínimo 1 ano de contribuição ininterrupta à Entidade; concessão da Aposentadoria de mesma natureza pela Previdência Social Oficial;
- e) Renda Mensal Temporária por Doença: ter no mínimo 1 ano de contribuição ininterrupta à Entidade (exceto em casos de acidente de trabalho); concessão do Auxílio Doença pela Previdência Social Oficial;
- f) Renda Mensal de Pensão: Benefício concedido aos beneficiários do Participante que vier a falecer e que tenha no mínimo 1 ano de contribuição à Entidade;
- g) Auxílio Reclusão: Benefício concedido aos beneficiários do Participante detento ou recluso, mediante solicitação; ter no mínimo 1 ano de contribuição à Entidade; ter a remuneração suspensa pela Patrocinadora;
- h) Auxílio Funeral: Benefício de pagamento único, válido somente para os casos de assistidos em Renda Mensal Vitalícia e participantes do plano, cujo objetivo é auxiliar o Participante nas despesas decorrentes do falecimento de qualquer de seus Beneficiários inscritos;
- i) Pecúlio por Morte: Benefício de pagamento único, no caso de morte do participante ou assistido titular. Válido somente para os casos de assistidos em Renda Mensal Vitalícia e participantes do plano.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE PARA OPÇÃO PELOS INSTITUTOS:

- a) Benefício Proporcional Diferido: cessação de vínculo empregatício com a Patrocinadora; ter no mínimo 3 anos de vinculação ao Plano; quando da opção não esteja elegível ao benefício pleno ou em gozo do benefício sob a forma antecipada;
- b) Portabilidade: cessação de vínculo empregatício com a Patrocinadora; ter no mínimo 3 anos de vinculação ao Plano; não esteja em gozo de nenhum benefício previsto no Regulamento;
- c) Resgate: cessação de vínculo empregatício com a Patrocinadora; não esteja em gozo de nenhum benefício previsto no Regulamento;
- d) Autopatrocínio: é facultado ao participante que sofra perda parcial ou total da remuneração recebida da Patrocinadora. Deverá manter o valor de sua contribuição e a da patrocinadora.

FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS:

- a) Renda Mensal Normal e Antecipada: As rendas mensais referidas serão calculadas atuarialmente com base no saldo total da Conta Individual do Participante, composta dos saldos acumulados nas subcontas de contribuição Normal do participante e da Patrocinadora. Estes benefícios, por opção do participante, poderão ser pagos na forma de percentual mensal do saldo;
- b) Renda Mensal por Invalidez: Renda mensal calculada atuarialmente com base no saldo total da Conta Individual do Participante, não sendo inferior a diferença, se positiva, entre o SRB (Salário Real de Benefício) e 10 UP (Unidade Previdenciária), acrescido do abono, limitado a 11 UP's.
- c) Renda Mensal Temporária por Auxílio Doença: Renda mensal resultante da diferença entre o SRB e o valor pago pela Previdência Social, sendo este valor inicial limitado a 11 UP;
- d) Pensão* por morte de Participante: Renda mensal calculada atuarialmente com base no saldo total da Conta Individual do Participante, não podendo esta renda mensal ser inferior a uma renda mensal por invalidez hipotética;
- e) Pensão* por morte de Assistido por Renda Mensal Vitalícia: Renda mensal constituída de uma quota familiar e de tantas quotas individuais, quantos forem os Beneficiários, até o máximo de 5 (cinco). No caso de Renda Mensal de Pensão dos designados pelo Assistido optante pelo Percentual Mensal do Saldo o benefício será estabelecido conforme §3º artigo 30.
- f) Auxílio Reclusão: Calculada nos termos da Renda Mensal por Pensão;
- g) Auxílio Funeral: Benefício de pagamento único, sendo o valor de 2,5 UP's;
- h) Pecúlio por Morte: Benefício correspondente a 5 vezes o último SRB (no caso de participante) ou 5 vezes o valor da última Renda Mensal Vitalícia (no caso de assistido).

* Para os benefícios de pensão, deve-se observar o disposto nos artigos 39 e 40 do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários da Fapa.

* Encaminhamos o Estatuto Social e o Regulamento do Plano Misto de Benefícios previdenciários da FAPA.

FORMA DE CÁLCULO DOS INSTITUTOS:

- a) Portabilidade: o valor a ser portado será equivalente ao valor das reservas constituídas; pelo participante ou da reserva matemática para fins de portabilidade, o que lhe for mais favorável;
- b) Resgate: O valor a resgatar será o correspondente à totalidade do saldo existente em seu nome na Subconta de Contribuição Normal do Participante e Contribuição Adicional do Participante, excluindo-se as contribuições relativas aos benefícios de risco e despesa administrativa. O pagamento do valor do resgate será em quota única, ou em até 12 parcelas mensais e consecutivas.



Diretor de Seguridade